



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | N° 1304 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 5 de dezembro de 2025

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL 02

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N° 02/2025

SEGUNDO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Art. 5°, incisos III, do Decreto-Lei 201/67)

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 02/2025.

Referência: Denúncia apresentada por André Eduardo Bozola de Souza Pinto, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Socorro/SP – Maurício de Oliveira Santos, na forma do Art. 5° do Decreto-Lei 201/67.

A Comissão Processante n.º 02/2025, constituída pelo Ato da Presidência n.º 23/2025, nos termos do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, em razão da denúncia apresentada por André Eduardo Bozola de Souza Pinto, que imputa ao Prefeito Municipal, Dr. Maurício de Oliveira Santos, a prática de ato ilícito tipificado como infração político-administrativa, nos termos do art. 4.º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente na omissão dolosa em promover processo licitatório ou chamamento público para concessão de uso de bem público municipal, especificamente o Parque da Cidade João Orlando Pagliusi, para realização do evento “Socorro Rodeo Agroshow 2025”, com favorecimento indevido à empresa MP Produções e utilização indevida de entidades do terceiro setor como fachada, CITA E INTIMA o senhor Dr. Maurício de Oliveira Santos, por este SEGUNDO EDITAL, na forma do Art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, para que tome ciência do recebimento da denúncia e da abertura dos trabalhos do Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 02/2025, notificando-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, por si ou por advogado constituído, apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

A defesa deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Socorro, situada à Rua Antonio Leopoldino, nº 197, Centro, Socorro/SP, dentro do horário de expediente.

Resumo da Denúncia: “A denúncia foi apresentada por André Eduardo Bozola de Souza Pinto, cidadão eleitor do Município de Socorro/SP, com fundamento no art. 5.º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, contra o Prefeito Municipal, Dr. Mauricio de Oliveira Santos, por suposta prática de infrações político-administrativas. Segundo o denunciante, o Prefeito autorizou a realização do evento “Socorro Rodeo Agroshow 2025” no Parque da Cidade João Orlando Pagliusi sem a prévia realização de processo licitatório ou chamamento público, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.019/2014. A organização do evento teria sido conduzida pela empresa MP Produções, com exploração econômica do espaço público mediante cobrança de ingressos, taxas e patrocínios, sem contrapartida ao erário. A denúncia aponta que entidades do terceiro setor foram utilizadas como fachada para legitimar a cessão do espaço público, sem que tivessem efetiva responsabilidade pela organização do evento. Também foi ignorado requerimento formal de outra empresa interessada em participar de eventual certame, o que indicaria favorecimento indevido. Ainda segundo a denúncia, a conduta do Prefeito é enquadrada como infração político-administrativa nos termos do art. 4.º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, por omissão dolosa na defesa de bens e interesses do Município e por praticar ato contra disposição expressa da lei. A denúncia está acompanhada de documentos e provas que, segundo o denunciante, sustentam os fatos alegados.

O presente Edital se faz necessário pois os servidores da Câmara Municipal encarregados de realizar a Citação/Intimação pessoal do Prefeito para apresentar defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 10 (dez), não obtiveram êxito em seu intuito, inobstante tenham tentado a citação/intimação por 4 (quatro) vezes, tudo conforme certificado nos autos.

Informa-se que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral), incluindo cópia audiovisuais apresentadas pelo denunciante, ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

O prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões escritas, na forma do art. 5°, inciso III, do Decreto lei 201/67.

O não atendimento à presente notificação no prazo legal implicará na continuidade do processo, com a designação de defensor dativo.

Socorro, 04 de dezembro de 2025

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal da Estância de Socorro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

ATO DA MESA N.º 10/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte ato:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à anulação parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.866/2024, além do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, da seguinte ficha abaixo:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.02	SECRETARIA DA CÂMARA	
01.031.0001.1.151	Ampliação do Prédio Câmara Municipal	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 01 de dezembro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1º Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário

ATO DA MESA N.º 11/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, III, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º 4.866/2024, além do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, baixa o seguinte ato:

Artigo 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à suplementação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da seguinte dotação do orçamento desta Câmara para o corrente exercício:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.02	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA	
01.031.0001.2.002	Manutenção da Secretaria da Câmara	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 8.000,00

Artigo 2.º - A cobertura da presente suplementação dar-se-á por anulação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da seguinte dotação orçamentária desta Câmara para o corrente ano:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CORPO LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001	Manutenção do Corpo Legislativo	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 8.000,00

Artigo 3.º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 01 de dezembro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1º Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

